



Ministério dos Transportes  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Diretoria de Administração e Finanças

## RECOMENDAÇÃO DAF nº 01/2024

Orientações destinadas à operacionalização das compensações/encontro de contas decorrentes de débitos e créditos entre o DNIT e contratados.

A presente recomendação visa fornecer diretrizes jurídicas e contábeis às unidades responsáveis pela gestão de contratos, objetivando a compensação de valores devidos por meio de reconhecimento de dívida e créditos a receber pelo DNIT.

De acordo com as orientações da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, elencadas nos itens 2 a 4 da Nota Técnica nº 4/2024/SEACONT/CONTAB/CGOF/DAF/DNIT SEDE (SEI 17932471), a compensação de débitos a pagar com créditos a receber, devem:

- a) seguir em processos administrativos próprios até que esteja comprovada a existência líquida e certa do direito ou obrigação, assim como seu valor;
- b) utilizar o índice de atualização previsto em cláusula contratual de atraso em pagamento tanto para a dívida a pagar quanto para o crédito a receber, até o momento da compensação.

A compensação deve seguir as normas do SIAFI para evitar violação do princípio da universalidade do orçamento (artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.320/1964). Os registros contábeis devem ser pelo valor bruto, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (9ª edição). **Ou seja, os reflexos orçamentários, patrimoniais e de controle considerarão os valores brutos, sem abatimento.** Dessa forma, em estrita observância ao regramento oriundo da Secretaria do Tesouro Nacional, será registrada, no mesmo documento do SIAFI, a pretendida dedução/abatimento.

As orientações ora transmitidas guardam plena consonância com os dispositivos contábeis e de finanças públicas, inteiramente alinhados com o princípio do **Orçamento Bruto**, previsto no art. 6º da Lei no 4.320/ 1964, que dispõe que o registro das receitas e despesas na LOA deve se dar pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.<sup>1</sup>

### ➤ **PROCEDIMENTOS PARA COMPENSAÇÃO**

#### **1. Da comunicação à empresa**

Durante a instrução do processo de Reconhecimento de Dívida, a área gestora poderá formalizar uma comunicação prévia, facultativa, à empresa/credor (a), cientificando-a da intenção do DNIT em realizar a compensação.

A comunicação prévia (facultativa) à empresa deve conter: (i) A descrição por valores originais e atualizados, dos montantes envolvidos na compensação de forma separada; (ii) Memórias de cálculo; e (iii) Esclarecimento de que estas informações não substituem notificações de processos específicos como PAAR e/ou ressarcimento ao erário, que devem seguir seus próprios ritos; (iv) Informação que todos os valores envolvidos na compensação foram atualizados com o mesmo índice, conforme orientação proferida pela PFE/DNIT; e (v) Informação que, após a publicação do Termo de

---

<sup>1</sup> Assevere-se que a inexistência dos registros em contas orçamentárias e de controle implicam em inconsistências diversas, dentre as quais, destaquem-se distorções no Resultado fiscal, Regra de ouro, Repartição tributária, Teto de gastos, por exemplo.



Reconhecimento de Dívida, a área gestora enviará uma nova notificação informando que o valor líquido a ser compensado será atualizado pela Taxa Selic, conforme orientação da PFE/DNIT.

Cabe esclarecer que, nesta etapa do processo, não se deve encaminhar GRU, tendo em vista que seu objetivo é apenas a ciência da compensação.

Após a aprovação do reconhecimento de dívida, emissão de empenho, realização da dedução dentro do SIAFI e emissão de GRU com o valor líquido a ser pago pela empresa, se houver, a área gestora deverá realizar nova notificação à empresa (**comunicação obrigatória**).

A comunicação obrigatória à empresa deve conter: (i) O valor aprovado de Reconhecimento de Dívida e sua data-base (se o valor aprovado for o original, a data-base é a do fato gerador, se o valor aprovado tiver sido atualizado, a data-base da última atualização); (ii) Os valores a serem compensados referentes a PAAR ou ressarcimento, e suas respectivas datas de atualização; (iii) A realização do procedimento de compensação no SIAFI até o limite dos valores a pagar ou a receber; (iv) O valor líquido atualizado que ela tem a pagar ou a receber, encaminhando a GRU com o valor líquido se aplicável; (v) o aviso que a data de ciência dessa notificação (comprovada por AR ou outro meio) será considerada como efetiva compensação para fins de atualização monetária, o montante líquido passará atualizado pela Taxa Selic, com incidência de multa de mora a partir da data vencimento da GRU; (vi) aviso que o não pagamento da GRU poderá acarretar a inscrição da empresa no CADIN e Dívida Ativa.

## 2. Da solicitação de atualização financeira

De modo a propiciar o cálculo de atualização, a área gestora deve **relacionar**, por meio do SEI, todos os processos cujos valores farão parte da compensação, instruindo, no processo de reconhecimento de dívida, a demanda em tópicos que facilitem a identificação da natureza do valor inequivocamente:

- Valor R\$ XXX,XX de RD – instrução para atualização de acordo com o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1827/2021/SAA - DAF/DAF/DNIT SEDE (SEI 7906827);
- Valor R\$ XXX,XX referente a PAAR, informando o número SEI da memória de cálculo realizada pela Coordenação de Contabilidade, no processo específico de PAAR;
- Valor R\$ XXX,XX de ressarcimento, informar número SEI da memória de cálculo realizada pela Coordenação de Contabilidade, no processo específico de ressarcimento.

Exceto pelo valor referente ao reconhecimento de dívida, a existência das memórias de cálculo precisa, necessariamente, ser anteriores à nova atualização pretendida na etapa ora citada, pois isso significa que os respectivos processos já foram objeto de análise no âmbito da Setorial Contábil, ensejando apenas uma renovação/atualização do cálculo. **Esclareça-se que a Unidade Gestora não deve enviar àquela Coordenação todos os processos envolvidos na compensação, somente o processo de Reconhecimento de Dívida.**

## 3. Do momento da realização do cálculo de atualização financeira:

As solicitações de atualização financeira deverão ser realizadas à Coordenação de Contabilidade **em dois momentos:** (i) antes da comunicação prévia facultativa à empresa; (ii) antes do encaminhamento do Relato de RD à aprovação da Diretoria Colegiada.

A memória de cálculo cujo valor consta da publicação do Termo de Reconhecimento de Dívida será considerada definitiva para o valor que o DNIT tem a pagar.



Caso a empresa solicite uma nova atualização financeira, será iniciado um novo procedimento de reconhecimento de dívida.

Concluída a memória de cálculo, o processo será enviado à área gestora para complementar os procedimentos da IN 07/2024. Em seguida, o Relato será encaminhado para aprovação da Diretoria Colegiada, que incluirá a intenção de compensar valores, ratificação pelo Ordenador de Despesas, e emissão e publicação do Termo de Reconhecimento de Dívida.

#### 4. Etapas para Emissão de Empenho e GRU:

- EMISSÃO DO EMPENHO: Área gestora do contrato **solicita a emissão da Nota de Empenho** do valor total do reconhecimento de dívida à CGOR/CGOF/DAF.

- EMISSÃO DA GRU: Área gestora deverá encaminhar os autos à CONTAB/CGOF/DAF, solicitando emissão da GRU que será usada na dedução **no SIAFI do valor do crédito a ser compensado**, detalhando: (i) O valor aprovado a título de Reconhecimento de Dívida, destacando se tratar do valor original com ou sem atualização financeira, informando o número SEI da memória de cálculo se for o caso; e (ii) Os valores a serem compensados em sede de PAAR ou ressarcimento, informando o número SEI da última memória de cálculo realizada pela Setorial Contábil.

- EMISSÃO DA IPG: Área gestora deverá emitir a IPG e fazer a remessa dos autos à CORFIN/CGOF/DAF para pagamento, observando a data de vencimento da GRU. Caso esteja vencida, a CORFIN deverá solicitar nova atualização do crédito a receber, assim como emissão de nova GRU, diretamente à Coordenação de Contabilidade, enviando a demanda ao e-mail institucional [contabilidade@dnit.gov.br](mailto:contabilidade@dnit.gov.br), fazendo referência ao número do processo.

- LIQUIDAÇÃO: Para fins de liquidação da despesa, deverá ser considerado o valor bruto devido à empresa, a ser inserido nas abas *Dados Básico* e *Principal com Orçamento* (PCO) do SIAFI Web, selecionando a Situação costumeiramente utilizada para o tipo de processo de pagamento; Na aba *Dedução*, além das Situações de retenções tributárias, deverá ser inserida a situação DGR014- APROPRIAÇÃO DE RECURSOS DA GRU, que exigirá que seja informado o código de recolhimento da GRU e o valor atualizado.

- REGISTROS CONTÁBEIS E EMISSÃO DE GRU PARA EMPRESA: Após a compensação no âmbito do SIAFI, a CORFIN fará remessa dos autos à Coordenação de Contabilidade para os devidos registros contábeis, além da emissão da GRU com o valor **líquido a ser pago pela empresa**, em conformidade com a autorização do ordenador de despesas, quando o valor que o DNIT tenha a receber seja maior que o valor a pagar. Por conseguinte, restitua-se os autos à área gestora.

- NOTIFICAÇÃO à EMPRESA: A Unidade Gestora deverá realizar nova notificação à empresa (**comunicação obrigatória**), de acordo com o Item 1 – Das Comunicações à empresa desta Recomendação.

- MONITORAMENTO DO PAGAMENTO DA GRU LÍQUIDA: Nos casos em houve emissão de GRU, a área gestora deverá monitorar a data de vencimento, e no caso de ausência de comprovação do pagamento pela empresa, atentar-se para as providências necessárias à inscrição no CADIN.



Ministério dos Transportes  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Diretoria de Administração e Finanças

## ➤ **INFORMAÇÕES RELEVANTES**

❖ Validade da memória de cálculo: A Unidade demandante deve observar o prazo de validade da memória de cálculo fornecida pela Coordenação de Contabilidade, considerando que a maioria dos índices possuem publicação mensal. Com uma nova publicação, o cálculo precisa ser refeito. Portanto, o ideal é que o último cálculo seja feito nos primeiros dias após a publicação do índice utilizado, para que a emissão do empenho e a notificação à empresa ocorram em tempo hábil, antes da atualização do índice. A validade da memória de cálculo será até o dia anterior à publicação do próximo índice.

Ressalte-se que a observância desse lapso temporal entre emissão da memória de cálculo e ciência da empresa, passando pela aprovação da Diretoria Colegiada, publicação do RD e emissão da nota de empenho, é essencial para a adequada consecução da compensação, haja vista que o empenho a ser emitido precisa ser do exato valor aprovado pela Diretoria Colegiada.

Se a memória de cálculo dos valores que o DNIT tem a receber expirar, será necessária uma nova atualização monetária para evitar prejuízos ao erário. O valor que o DNIT tem a pagar também pode ser atualizado, a pedido ou de ofício, pela área gestora, desde que o novo valor seja submetido à Diretoria Colegiada para retificação do Termo de Reconhecimento de Dívida, conforme deliberado no Despacho DG/SEAA 15184818.


❖ Substituir, sempre que aplicável, "Coordenação de Contabilidade" ou "CONTAB" por "Serviços de Contabilidade e Finanças - SECONF" quando envolva reconhecimento de dívida cujo montante será empenhado na Unidade Gestora das Superintendências Regionais.

Pelo exposto, promova-se a ampla divulgação deste conteúdo às Diretorias e Superintendências Regionais do DNIT.<sup>2</sup>

A presente Recomendação revoga a Recomendação DAF nº 1/2022, instruída nos autos do Processo SEI! 50600.029356/2022-58.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2024.

**MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR**  
Diretor de Administração e Finanças

Documento assinado digitalmente  
 **MARCOS DE BRITO CAMPOS JUNIOR**  
Data: 05/09/2024 08:50:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

<sup>2</sup> Nota n. 00022/2022/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU e documentos correlatos (SEI 10420136)  
Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª edição  
Lei nº 4.320/1964, artigos 2º, 3º e 4º